

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1420/2024.

09/04/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PARCELAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em no máximo 04 (quatro) parcelas, com vencimento nas datas respectivas:

- I- primeira parcela em 19 de julho;
- II- segunda parcela em 19 de agosto;
- III- terceira parcela em 19 de setembro;
- IV- quarta parcela em 21 de outubro;

Art. 2º O pagamento em cota única terá o desconto de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao imposto no lançamento, com vencimento para 19 de julho.

Art. 3º O valor mínimo para o parcelamento será não poderá ser inferior a 50% da UFM.

Art. 4º A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento do parcelamento e da parcela única com o respectivo desconto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 09 de abril de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito